



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 178-E-94

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 3.580, DE 12/09/94.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei nº 3.580, de 12/09/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
CPC - 08 Diretor de Escola II	01
CPC - 10 Vice-Diretor de Escola	02
CPE - 47 Auxiliar de Secretaria	02
CPE - 45 Professor I	10
CPE - 48 Professor II	10
CPE - 51 Supervisor Pedagógico	02
CPE - 18 - Auxiliar de Obras e Serviços	04

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1994.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

01/12/94
Presidente

01/12/94
Presidente

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

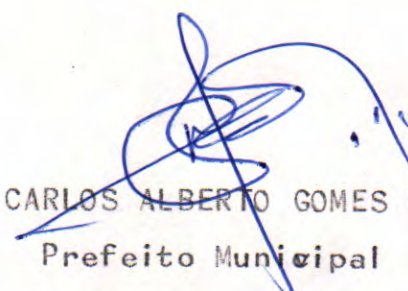
J U S T I F I C A T I V A

Os nomes dos cargos constantes do Anexo I, da Lei 3.580/94, foram codificados e tiveram sua nomenclatura totalmente modificada, razão do Anexo Projeto de Lei.

Consideradas, ainda, as necessidades do funcionamento da escola em dois turnos, foram acrescentados ao Anexo' mais dois cargos: um de Vice-Diretor da Escola e um de Supervisor Pedagógico.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 01 DE NOVEMBRO DE 1994.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 178-E-94

Assunto: ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.580 DE 12/09/94.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

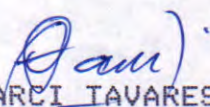
ART. 1o. - O anexo I, da Lei No. 3.580, de 12/09/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

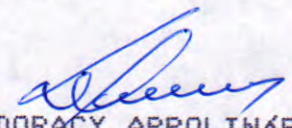
ANEXO I

CARGOS	No DE VAGAS
CPC-08 Diretor de Escola II	01
CPC-10 Vice-Diretor de Escola	02
CPE-47 Auxiliar de Secretaria	02
CPE-45 Professor I	10
CPE-48 Professor II	10
CPE-51 Supervisor Pedagógico	02
CPE-18 Auxiliar de Obras e Serviços	04

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1994.


VEREADOR DARCI IAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 178-E-94.

APROVADO
11/2/94

RELATÓRIO

Projeto de Lei que altera o anexo I da Lei No. 3.580/94.


FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimento de ordem legal para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser submetido ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 1994.


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.580/94

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR OTTO RALEMA DA SILVA", NO BAIRRO SANTA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal "PROFESSOR OTTO RALEMA DA SILVA", no Bairro Santa Matilde, para ministrar o ensino de 1ª e 2ª graus.
- Art. 2º - Ficam criados os cargos, números de vagas e respectivos vencimentos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes do Anexo I, desta Lei.
- Art. 3º - As despesas serão levadas à conta 2.5- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - O 42188 - Ensino Regular - 3111 - Pessoal Civil - 3120 - Material de Consumo - 4100 - Equipamentos e Material Permanente.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AO 12 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 1994.


Dr. CARLOS ALBERTO COSTES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. QUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.580/94.

[Handwritten signature]
Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

[Handwritten signature]
Dr. REGINA CHAVES BRANDÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

CARGOS	Nº VAGAS
Diretor	01
Diretor de Turno	01
Coordenador Pedagógico	01
Professor	20
Secretário	01
Auxiliar de Secretaria	01
Serventes	04



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AO PROJETO DE LEI No. 178-E-94.

APROVADO
06/12/94
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

ALTERA O ANEXO I, DA LEI No. 3.580/94.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente alteração no quadro é de ordem administrativa e operacional para viabilizar o funcionamento da Escola Municipal "Prof. Otto Ralemandhá Rodrigues".

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto de Lei deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 178-E-94

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei no. 178-E-94 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

APROVADO
20/2/94


VEREADOR ROY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.603/94

ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.580, DE 12/09/94.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I, da Lei nº 3.580, de 12/09/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O I

CARGOS	Nº DE VAGAS
CPC-08 - Diretor de Escola II	01
CPC-10 - Vice-Diretor de Escola	02
CPE-47 - Auxiliar de Secretaria	02
CPE-45 - Professor I	10
CPE-48 - Professor II	10
CPE-51 - Supervisor Pedagógico	02
CPE-18 - Auxiliar de Obras e Serviços	04

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal




Evandro José de Morais
Secretaria Municipal de Administração




MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... Cont. Lei nº 3.603/94.


Dr. RUI PINA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


Dr^ª. REGINA CHAVES BRUNO FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Dr. EVANDO JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração